



**FPOCR · Federação Portuguesa
de Corridas de Obstáculos · APD**

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Aprovado em reunião da Direção de 05 de janeiro de 2022

INDICE

INDICE.....	2
CAPÍTULO I - CONSELHO NACIONAL ARBITRAGEM.....	3
Artigo 1º - Competência.....	3
Artigo 2º - Deveres.....	4
CAPÍTULO II - QUADROS DE ARBITRAGEM.....	4
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 3º - Funções.....	4
Artigo 4º - Opção de Carreira.....	4
Artigo 5º - Categorias.....	5
Artigo 6º - Requisitos para Aquisição e Promoção de Categoria.....	5
Artigo 7º - Despromoção.....	6
Artigo 8º - Suspensão Temporária de Actividade.....	6
Artigo 9º - Qualificações Necessárias para as Competições.....	7
Artigo 10º - Avaliação Técnica.....	7
Artigo 11.º - Tipo de Avaliação.....	8
Artigo 12º - Registos Curriculares.....	8
Artigo 13º - Número de Efectivos.....	8
Artigo 14.º - Lista Oficial de Categorias.....	9
Artigo 15º - Uniforme.....	9
SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES.....	9
Artigo 16º - Direitos dos Árbitros.....	9
Artigo 17º - Deveres dos Árbitros.....	9
SECÇÃO III - COMPETÊNCIAS.....	10
Artigo 18º - Árbitro.....	10
Artigo 19º - Árbitro Nacional.....	10
Artigo 20º - Árbitro Comissário.....	11
Artigo 21º - Árbitro Internacional.....	11
CAPÍTULO III - FORMAÇÃO.....	11
SECÇÃO I - FORMAÇÃO CURRICULAR.....	11
Artigo 22º - Conhecimentos.....	11
SECÇÃO II - REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS.....	12
Artigo 23º - Regulamentação Geral.....	12
Artigo 24º - Condições Gerais de Avaliação.....	13
Artigo 25º - Programa dos Cursos de Formação.....	13
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Artigo 26º - Regime Disciplinar.....	13
Artigo 27º - Cumprimento, omissões e entrada em vigor.....	13

CAPÍTULO I - CONSELHO NACIONAL ARBITRAGEM

Artigo 1º - Competência

1. O Conselho Nacional de Arbitragem é um órgão social da FPOCR - Federação Portuguesa de Corridas de Obstáculos - APD, eleito em Assembleia Geral, e é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. O Conselho Nacional de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica, ao qual compete coordenar e administrar a atividade da arbitragem em Portugal, nomeadamente:

- a) Recrutar, promover e fiscalizar a preparação técnica e física, bem como a atuação dos Árbitros da FPOCR no exercício da actividade;
- b) Providenciar que o ajuizamento seja feito de acordo com as Regras e Regulamentos em vigor, em todas as provas organizadas sob a égide da FPOCR;
- c) Organizar e manter atualizadas as fichas curriculares dos Árbitros da FPOCR;
- d) Convocar por nomeação os Árbitros para todas as provas a realizar na sua área de jurisdição e organizar os serviços de harmonia com o preceituado nos Regulamentos;
- e) Promover a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento de Árbitros;
- f) Dar imediato conhecimento, por meio de reuniões ou por comunicação direta aos Árbitros, de quaisquer alterações às Regras e Regulamentos ou formas de ajuizar;
- g) Exercer acção disciplinar sobre os Árbitros, relativamente a faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas directrizes de ordem técnica;
- h) Comunicar à Direção da FPOCR, os nomes dos Árbitros, que tenham sido objecto de acção disciplinar, prevista no número anterior;
- i) Participar à Direção da FPOCR, todos os casos em que seja necessário recorrer a sanções disciplinares previstas no Regulamento Geral e Disciplinar;
- j) Enviar cópia de todos os relatórios de prova para a Direção da FPOCR nos quinze dias posteriores à realização das mesmas;
- k) Proceder ao registo dos ajuizamentos efetuados pelos Árbitros, em todas as provas;
- l) Apurar a pontuação dos Árbitros, em todas as provas;

Artigo 2º - Deveres

1. Elaborar e apresentar à Direção da FPOCR, o Plano de Necessidades e Orçamento para o ano seguinte, até ao último dia do mês de novembro, bem como elaborar e apresentar o Relatório de Atividades da Arbitragem até 15 de janeiro de cada ano.
2. Manter atualizado o inventário dos bens que lhe forem confiados e zelar pela sua conservação.
3. Informar a Direção da FPOCR sobre todas e quaisquer anomalias que desprestigiem a modalidade ou tenham posto em risco a integridade física ou moral de atletas, Árbitros e outros agentes desportivos envolvidos na modalidade.
4. Propor à Direção da FPOCR a realização de cursos e ações de formação e reciclagem dos Árbitros.
5. Apresentar à Direção da FPOCR propostas de revisão dos Regulamentos e Regras de Arbitragem.

CAPÍTULO II - QUADROS DE ARBITRAGEM

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º - Funções

As funções existentes na arbitragem de OCR, são as seguintes:

- a) Check In;
- b) Linha de partida;
- c) Todos os obstáculos;
- d) Penalizações;
- e) Abastecimento;
- f) Linha de meta;
- g) Notificações de controlo Antidoping, por atribuição do Delegado Técnico.

Artigo 4º - Opção de Carreira

1. Todos os candidatos, no início da sua carreira, exercerão as funções inerentes ao ajuizamento.
2. No seu percurso evolutivo, todos os quadros da arbitragem, conforme as suas aptidões, poderão atingir categorias diferentes.

Artigo 5º - Categorias

1. As categorias existentes na arbitragem são as seguintes:
 - a) Árbitro
 - b) Árbitro Nacional
 - c) Árbitro Comissário
 - d) Árbitro Internacional
2. É compatível o exercício da função de Árbitro, por Árbitros de categorias superiores.

Artigo 6º - Requisitos para Aquisição e Promoção de Categoria

Para adquirir o estatuto de Árbitro, nas suas diversas categorias, os candidatos têm de preencher os seguintes requisitos mínimos:

a) Árbitro:

- I. Ter no mínimo dezoito anos;
- II. Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- III. Não ser atleta de competição ou treinador no ativo;
- IV. Frequentar um curso de formação reconhecido pelo CNA e ter aproveitamento na prova escrita e oral;

b) Árbitro Nacional:

- I. Manter-se em atividade como Juiz Árbitro, há pelo menos dois anos consecutivos ou quatro intercalados;
- II. Ter efetuado um mínimo de dez participações em provas;
- III. Ter vaga aberta para o quadro de Juiz Árbitro Nacional;
- IV. Candidatar-se a um exame reconhecido pelo CNA e ter aproveitamento na prova escrita e oral;

c) Árbitro Comissário:

- I. Ter mais de vinte e cinco anos;
- II. Manter-se em atividade como Juiz Árbitro Nacional, há pelo menos dois anos consecutivos ou quatro intercalados;
- III. Ter efetuado um mínimo de dez participações em provas como Juiz Árbitro Nacional;
- IV. Ter vaga aberta para o quadro de Juiz Árbitro Comissário;
- V. Candidatar-se a um exame reconhecido pelo CNA e ter aproveitamento na prova escrita e oral;

d) Árbitro Internacional:

- I. Ter mais de vinte e cinco anos;
- II. Manter-se em atividade como Juiz Árbitro Comissário, dois anos consecutivos ou quatro intercalados;
- III. Ter efetuado um mínimo de dez participações em provas como Juiz Árbitro Comissário;
- IV. Ter vaga aberta para o quadro de Juiz Árbitro Internacional;
- V. Ter disponibilidade para viajar;
- VI. Ter conhecimentos básicos da língua Inglesa (preferencial);

Nota 1: Todos os Árbitros, têm de frequentar anualmente, uma ação de reciclagem, reconhecida pelo CNA.

Nota 2: O Conselho Nacional de Arbitragem, pode, em condições especiais, atribuir uma categoria por equivalência de valências, mediante a análise do curriculum desportivo, experiência comprovada e tempo de atividade.

Artigo 7º - Despromoção

1. Os Árbitros que estejam fora de actividade por um período de dois anos consecutivos, são automaticamente despromovidos à categoria inferior, independentemente do preenchimento dos quadros mínimos.
2. Os Árbitros que estejam fora de actividade há pelo menos cinco anos, perdem a licença. Para voltarem a exercer, terão de fazer novo exame de admissão para a categoria anteriormente exercida;
3. Árbitros com dois anos de inactividade e que nunca tenham exercido a actividade, perdem a licença. Para voltarem a obter a licença, terão de fazer novo curso.

Nota: No número 1 deste artigo, excetuam-se todos aqueles que por motivos de ordem pessoal, estejam a trabalhar ou a viver no estrangeiro e que por esse motivo se encontram impedidos de exercer a sua função. Nestes casos, para voltarem a exercer terão de frequentar uma acção de reciclagem

Artigo 8º - Suspensão Temporária de Actividade

1. São passíveis de Suspensão Temporária, os Árbitros nas seguintes situações:
 - a) Não sejam isentos nas suas apreciações;

- b) O nível qualitativo das prestações seja negativo numa percentagem igual ou superior a 40%;
- c) Faltem a 3 (três) convocatórias sem justificação válida;
- d) Tenham um comportamento antidesportivo, nomeadamente, falta de ética e fair play, desrespeito pelas regras e pelos demais intervenientes;
- e) Solicitem a suspensão por motivo de ordem pessoal, não podendo o respectivo período ser superior a dois anos.

Nota: O período de suspensão relativo às alíneas a), b), c), e d) não poderá ser superior a seis meses.

2. Um Árbitro que seja suspenso pela terceira vez, será despromovido à categoria inferior, podendo chegar a perder a licença desportiva.

Artigo 9º - Qualificações Necessárias para as Competições

1. Provas nacionais ou ibéricas realizadas em Portugal:

- a) Árbitro;
- b) Árbitro Nacional;
- c) Árbitro Comissário;
- d) Árbitro Internacional.

2. Provas Internacionais, realizadas em Portugal:

- a) Árbitro Nacional;
- b) Árbitro Comissário;
- c) Árbitro Internacional.

3. Provas Internacionais realizadas no estrangeiro:

- a) Árbitro Internacional.

Nota: Em caso de necessidade, o CNA poderá nomear um Árbitro Comissário.

Artigo 10º - Avaliação Técnica

1. Destina-se a avaliar os conhecimentos e o comportamento dos Árbitros no exercício do desempenho das suas funções, contribuindo, de uma forma transparente e rigorosa, para a hierarquização dos mais aptos e permitindo o ingresso numa categoria superior, o destacamento para funções de coordenação e chefia ou a participação em provas internacionais.

2. Todas as prestações dos Árbitros, são avaliadas conforme critérios estabelecidos pelo CNA.

Artigo 11.º - Tipo de Avaliação

1. Os Árbitros são avaliados, pelo representante do CNA, em cada prova, pelo desempenho das funções atribuídas.
2. O CNA avaliará o comportamento dos Árbitros, para além do referido no número anterior, nomeadamente no que se refere à falta de resposta às solicitações de disponibilidade, regularidade de participações em provas e outros parâmetros que julgue necessários.
3. Anualmente, será efetuada, pelo CNA, uma avaliação global, resultante das avaliações efetuadas ao longo da época.
4. Sempre que deliberado pelo CNA, poderá ocorrer outro tipo de avaliação de carácter teórico e/ou teórico/prático, necessária para garantir a execução das funções de arbitragem.

Artigo 12º - Registos Curriculares

Todas as atividades curriculares dos Árbitros são registadas no respectivo documento de licença de Árbitro no final de cada Prova ou acção de formação, pelo responsável pela mesma.

Artigo 13º - Número de Efectivos

O quadro de Árbitros, é composto por um número mínimo de elementos que assegure o normal funcionamento das provas e competições do calendário nacional.

Assim o quadro de Árbitros necessários, será composto no mínimo por setenta elementos e no máximo por noventa e seis elementos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Árbitro - 20;
- b) Árbitro Nacional - 60;
- c) Árbitro Comissário - 10;
- d) Árbitro Internacional – 6.

Nota: O quadro de Árbitros da FPOCR considera-se preenchido, logo que o número mínimo de (setenta) seja alcançado, ficando a inscrição de eventuais novos Árbitros, condicionada à sua aceitação por parte do CNA e da Direção da FPOCR.

Artigo 14.º - Lista Oficial de Categorias

Anualmente, antes do início de cada época desportiva, será elaborada e divulgada uma lista atualizada de categorias dos Árbitros do Quadro Nacional de Arbitragem, que entra em vigor na primeira prova do calendário nacional do ano.

Artigo 15º - Uniforme

O uniforme dos Árbitros é o seguinte:

a) Uniforme de Verão

- I. Polo branco com o logotipo da Federação;
- II. Calção preto;
- III. Calçado desportivo.

b) Uniforme de Inverno

- I. Sweatshirt cinza com o logotipo da Federação;
- II. Calça de fato de treino preta;
- III. Calçado desportivo.

Nota: O equipamento dos oficiais, deverá estar devidamente limpo.

SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES

Artigo 16º - Direitos dos Árbitros

1. Frequentar todas as ações de reciclagem, efetuadas pelo CNA.
2. Receber despesas de deslocação e outros honorários, a que tenham direito, conforme tabela em vigor.
3. Desde que a prova tenha uma duração superior a três horas, têm direito a lanche, cuja aquisição é da responsabilidade da entidade organizadora.

Artigo 17º - Deveres dos Árbitros

1. Comparecer no desempenho das suas funções sempre que, para tal, sejam convocados pelo CNA, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.
2. Comparecer no local da prova devidamente equipados.
3. Comparecer no local da prova trinta minutos antes do início da mesma, e colaborar na sua preparação.

4. Desempenhar a sua missão dentro do espírito da mais completa imparcialidade, tendo em conta apenas o trabalho dos atletas ou da equipa em avaliação e abstraindo-se em absoluto dos Organismos ou Clubes presentes em competição;
5. Frequentar os cursos que os Organismos Nacionais ou Internacionais venham a criar para estudo dos Regulamentos e Códigos de Avaliação, sua interpretação e uniformização de critérios de julgamento.
6. Frequentar anualmente uma ação de reciclagem lecionada pelo CNA.
7. Possuir seguro desportivo válido e a pagar, junto da FPOCR, até ao final do mês de janeiro, uma taxa de inscrição anual, conforme Tabela em vigor.
8. Sempre que convocados para o desempenho de funções, deverão obrigatoriamente ser portadores da respetiva Licença de Árbitro, com a revalidação anual registada, de forma a ser averbada a sua participação.
9. O Árbitro pertencente aos quadros de arbitragem da FPOCR está impedido de participar em provas de OCR não homologadas pela mesma.

Nota: A ação de reciclagem mencionada no número 6 deste artigo, é obrigatória. O Árbitro que não frequente pelo menos uma ação de reciclagem anual, baixará para o nível imediatamente inferior.

SECÇÃO III - COMPETÊNCIAS

Artigo 18º - Árbitro

Compete ao Árbitro:

- a) Validar a transposição dos obstáculos, segundo as regras previamente definidas;
- b) Exercer ações de fiscalização, no check In, linha de partida, linha da meta e abastecimento;
- c) Reportar aos seus superiores, penalizações, desclassificações ou outras ações, de importância relevante para o apuramento da verdade desportiva;
- d) Exercer a sua atividade, em provas nacionais ou ibéricas realizadas em Portugal.

Artigo 19º - Árbitro Nacional

Compete ao Árbitro Nacional:

- a) Todas as atribuídas no artigo 18º;
- b) Exercer a sua atividade como Árbitro chefe de equipa, quando nomeado para tal;

- c) Exercer a sua atividade em provas internacionais realizadas em Portugal.

Artigo 20º - Árbitro Comissário

Compete ao Árbitro Comissário:

- a) Todas as atribuídas nos artigos 18º e 19º;
- b) Exercer a função de Árbitro chefe de equipa;
- c) Coordenar e supervisionar todas as funções e atividades dos Árbitros,
- d) Proceder à homologação das classificações da prova;

Artigo 21º - Árbitro Internacional

Compete ao Árbitro Internacional:

- a) Todas as atribuídas nos artigos 18º, 19º e 20º;
- b) Exercer a sua atividade em todas as provas em Portugal e no estrangeiro.

CAPÍTULO III - FORMAÇÃO

SECÇÃO I - FORMAÇÃO CURRICULAR

Artigo 22º - Conhecimentos

Árbitro

Esta formação, é a base inicial o desempenho autónomo de tarefas de ajuizamento.

A formação de Árbitro deverá ser orientada para uma aquisição de conhecimentos das regras de ajuizamento e de postura do Árbitro. Esta categoria, confere ao seu titular competências para o desempenho de funções em provas de âmbito nacional.

Para ter acesso à categoria de Árbitro, é necessário realizar um teste específico, escrito e oral. No entanto, só tem acesso a esta categoria aqueles que cujas candidaturas sejam aceites pelo CNA, e que atinjam a classificação necessária no exame para serem considerados APTOS. No exame, o candidato deverá demonstrar conhecimentos básicos dos Regulamentos e das Regras de ajuizamento, bem como da dinâmica das competições nacionais.

Árbitro Nacional

Para ter acesso à categoria de Árbitro Nacional, é necessário realizar um teste específico, escrito e oral. No entanto, só tem acesso a estas categorias, aqueles que preenchem os

requisitos contantes do ponto 2 do Artigo 6º, cujas candidaturas sejam aceites pelo CNA, e que atinjam a classificação necessária no exame para serem considerados APTOS.

No exame, o candidato deverá demonstrar conhecimentos dos Regulamentos e das Regras de ajuizamento, bem como liderança na dinâmica das competições nacionais.

Árbitro Comissário / Árbitro Internacional

Para ter acesso às categorias de Árbitro Comissário e Árbitro Internacional, é necessário realizar um teste específico, escrito e oral. No entanto, só tem acesso a estas categorias, aqueles que preencham os requisitos constantes ponto 3 e 4, do Artigo 6º, cujas candidaturas sejam aceites pelo CNA, e que atinjam a classificação necessária no exame para serem considerados APTOS.

O Árbitro Comissário e Árbitro Internacional, deverá demonstrar o conhecimento profundo da dinâmica e dos regulamentos de qualquer tipo de prova nacional e/ou internacional.

A categoria de Árbitro Comissário e Árbitro Internacional, confere ao seu titular competências para o desempenho de funções em provas Nacionais e Internacionais, salvo indicação excepcional do CNA.

SECÇÃO II - REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 23º - Regulamentação Geral

Organização

A responsabilidade da organização dos cursos será sempre do CNA, que terá ainda a responsabilidade de acompanhar formadores e formandos ao longo de todo o curso, de conhecer o modelo de formação adotado, de controlar e confirmar a assiduidade dos formandos.

Inscrições

As inscrições deverão ser remetidas em documento digital próprio, fornecido pelo CNA, devendo o formando enviar todos os documentos de acordo com as opções disponíveis. Se o número máximo de formandos for ultrapassado, as inscrições serão aceites pela respectiva ordem de chegada. Os candidatos aceites deverão efectuar o pagamento da sua inscrição, até 5 dias úteis da data prevista para a realização do curso.

Duração e Assiduidade

A duração dos Cursos para Árbitros, terá uma duração de 40 horas.

As faltas não poderão ultrapassar 10% do número total de horas do curso, com os limites de

5% para faltas justificadas e 5% para faltas injustificadas. Caso esse limite seja ultrapassado, o candidato será classificado como NÃO APTO.

Artigo 24º - Condições Gerais de Avaliação

Independentemente dos meios de avaliação utilizados, a classificação final de cada candidato será expressa em APTO ($\geq 50\%$) ou NÃO APTO ($< 50\%$).

Artigo 25º - Programa dos Cursos de Formação

1. TEORIA GERAL SOBRE A MISSÃO DE AJUIZAR
2. ESTRUTURA FEDERATIVA
3. REGRAS DE COMPETIÇÃO
4. SUPERVISÃO DE PERCURSO
5. SUPERVISÃO DE OBSTÁCULOS
6. VALIDAR OBSTÁCULOS/INTERROMPER COMPETIÇÃO
7. SUPERVISÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS
8. TÉCNICAS DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS
9. PRIMEIROS SOCORROS
10. PRÁTICA COMO ÁRBITRO NUM PEQUENO PERCURSO
11. AVALIAÇÃO

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º - Regime Disciplinar

Os Árbitros, estão sujeitos às sanções disciplinares, constantes no Regulamento Disciplinar.

Artigo 27º - Cumprimento, omissões e entrada em vigor

1. Este regulamento implica o seu cabal cumprimento.
2. Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Nacional de Arbitragem.
3. O presente Regulamento, aprovado em reunião da Direção da FPOCR - Federação Portuguesa de Corridas de Obstáculos - APD de 05 de janeiro de 2022, entra em vigor a partir do primeiro dia da época desportiva 2022.